

## CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição Negocial Patronal tem a finalidade de custear as despesas administrativas e judiciais, ocorridas ao longo do ano, decorrentes das negociações coletivas de trabalho que podem resultar em convenções coletivas de trabalho – CCTs.

As convenções coletivas de trabalho são registradas junto ao Ministério do Trabalho. Anualmente, as negociações mantidas pelo SINDUSCON-RS alcançam aproximadamente 20 regiões diferentes no Estado do Rio Grande do Sul, com as respectivas CCTs.

Toda essa atuação é autorizada pelas Assembleias Gerais da Categoria Econômica, reconhecida pela Constituição Federal. A referida contribuição é custeada pelo empregador e está prevista em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

A CCT tem caráter normativo e alcança a todos os integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal, ou seja, é o documento legítimo para dispor sobre as relações entre empregado e empregador, independente de encontrarem-se, ou, não, sindicalizados. O recolhimento da mencionada contribuição é anual, e dividido em duas parcelas.

A base de cálculo para emissão da guia é o valor referente ao total de um dia de salário, já reajustado, de todos os funcionários da empresa, relativo aos meses de **Junho** e **Novembro** de cada ano, observando o valor mínimo e máximo, conforme determina a cláusula prevista na convenção coletiva. Acompanhe as convenções coletivas vigentes no ano neste site.

Estamos certos de que a empresa se alinha com o desejo de fortalecimento de sua Entidade Patronal, assim como ocorre com as demais empresas pertencentes à Categoria Econômica representada pelo Sinduscon-RS.

Para emitir a sua Guia, entrar em contato conosco, através do e-mail [assistencial@sinduscon-rs.com.br](mailto:assistencial@sinduscon-rs.com.br).